



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 14/03/2018
Presidente: Senadora Marta Suplicy

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLC 34/2015 Ementa: Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Autoria: Deputado Luis Carlos Heinze [tramitação] Não Terminativo	Senadora Vanessa Grazziotin	Pela rejeição do Projeto.	O projeto altera a Lei 11.105, de 2005, no tocante aos alimentos transgênicos, determinando que: (i) apenas os alimentos com presença de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) comprovadamente detectada por meio de “análise específica” sejam rotulados como transgênicos; (ii) no caso de a análise referida anteriormente ter resultado negativo, seja facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”; (iii) sejam adotadas as expressões “(nome do produto) transgênico” ou “contém (nome do ingrediente) transgênico” em substituição ao atual símbolo “T”. O relator vota pela rejeição, por considerar: (i) falta de evidências científicas cabais sobre os riscos diretos e indiretos dos OGMs sobre a saúde da população; (ii) a atual Lei de Biossegurança regula de maneira adequada a questão da rotulagem dos OGMs; (iii) restrição das informações a serem disponibilizadas aos consumidores sobre a natureza dos alimentos que adquirem. - Em 13.10.2015, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática aprovou Parecer contrário ao Projeto. - Em 19.09.2017, a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária aprovou Parecer favorável ao Projeto com a Emenda nº 1-CRA. - Em 12.12.2017, o Senador Cidinho Santos apresenta Voto em Separado pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CRA. - Em 28.02.2018, lidos o Relatório e o Voto em Separado na Comissão de Assuntos Sociais, a Presidência concede Vista Coletiva ao Projeto nos termos regimentais. - A matéria vai à Comissão de Meio Ambiente para prosseguimento da tramitação. - Votação simbólica.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PLS 122/2013 Ementa: Dispõe sobre a transferência direta de recursos aos beneficiários do Programa Bolsa Família para aquisição de material escolar. Autoria: Senadora Lúcia Vânia [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE.	O PLS prevê que a União incentivará, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a entrega direta de recursos às famílias beneficiárias do Bolsa Família para a compra de material escolar. Os recursos seriam usados por meio de cartões magnéticos, na modalidade débito, em estabelecimentos comerciais previamente credenciados. Os aportes em favor dos entes subnacionais dar-se-iam mediante a assinatura de convênios entre esses e o Governo Federal. Na CDH, o PLS recebeu emendas para substituir “transferência direta de recursos” por “incentivo da União ao desenvolvimento, pelos entes da Federação, de programas de aquisição de material escolar vinculados ao Programa Bolsa Família”. Também modificam o caráter impositivo do texto do projeto para dar-lhe cunho autorizativo, tendo em vista se tratar de implementação de ação própria da competência do Poder Executivo. Tais emendas foram, em seguida, ratificadas pela CE e pela CAE, que examinaram e aprovaram a matéria nos termos dados pela CDH. O relator entende pela aprovação do PLS e das quatro emendas propostas pela CDH e aprovadas pela CE e pela CAE. - Em 11.12.2013, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH. - Em 03.06.2014, a Comissão de Educação, Cultura e Esporte aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE. - Em 05.09.2017, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1 a 4-CDH-CE-CAE. - Votação nominal.
3	PLS 308/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para descentralizar o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senadora Marta Suplicy [tramitação] PLS 485/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para ressarcir diretamente o ente da Federação que realizar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a beneficiário de plano de saúde. Autoria: Senador Dalirio Beber [tramitação] Terminativos	Senador Ronaldo Caiado	Pela aprovação do PLS 308/2015 e da Emenda nº 1-CAE; e pela rejeição do PLS 485/2015 que tramita em conjunto.	Os dois projetos propõem alterações no art. 32 da Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Ambos propõem uma alteração na destinação dos recursos ressarcidos pelas operadoras ao SUS. O PLS nº 308, de 2015, propõe que o ressarcimento seja dividido de forma equânime, mediante crédito de 50% ao Fundo Nacional de Saúde e 50% ao fundo de saúde do ente da Federação ao qual é vinculado o estabelecimento onde se deu o atendimento. Além disso, o PLS deixa aberta a possibilidade de os entes da Federação optarem, mediante convênio, por fiscalizar e cobrar o ressarcimento, fazendo jus à totalidade do crédito dos valores e tendo que arcar, neste caso, com as obrigações previstas na lei. O PLS nº 485, de 2015, propõe que todo o ressarcimento seja depositado no fundo de saúde do ente da Federação. Na CAE, foi aprovada Emenda nº 1-CAE, que modifica a repartição dos recursos auferidos com o ressarcimento, de forma que 20% do crédito seja destinado ao Fundo Nacional de Saúde e 80% ao fundo de saúde do ente da federação onde se deu o atendimento. O relator considera o PLS nº 308, de 2015, mais moderado, razão pela qual opta por sua aprovação, com a alteração proposta pela Emenda nº 1-CAE, e pela rejeição do PLS nº 485, de 2015. - Em 08.08.2017, a Comissão de Assuntos Econômicos aprovou Parecer favorável ao PLS 308/2015 com a Emenda nº 1-CAE; e contrário ao PLS 485/2015 que tramita em conjunto. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 393/2015 Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação na internet, com atualização semanal, da lista de espera dos pacientes que serão submetidos a cirurgias médicas eletivas realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Terminativo	Senador Otto Alencar	Pela aprovação do Projeto, das Emendas 1-CCJ, 4-CCJ, 5-CCJ e das 3 (três) Emendas que apresenta.	A proposição estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as entidades privadas de saúde conveniadas que realizem cirurgias com recursos do SUS deverão publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes, por especialidade médica, que serão submetidos a cirurgias eletivas em seu âmbito de atuação. Conforme o projeto, as listas de espera devem conter o número identificador do paciente ou do responsável legal junto ao Registro Geral (RG), sua data de ingresso na fila de espera e a respectiva posição ocupada nessa lista, a qual deverá ser atualizada semanalmente. O relator votou pela aprovação de três emendas elaboradas na CCJ. A Emenda nº 1- CCJ altera a ementa da proposição para incluir as leis que estão sendo modificadas pela proposição. A Emenda nº 4-CCJ corrige falhas de redação e de técnica legislativa. A Emenda nº 5-CCJ suprime cláusula de revogação genérica (art. 6º da proposição), por contrariar o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que determina que se deve enumerar, expressamente, as leis ou disposições revogadas. O relator apresentou, ainda, três emendas. A primeira estabelece que cada ente da Federação deverá publicar em sua página oficial na internet as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas em entidades de saúde por cuja gestão sejam responsáveis, divididas por especialidade médica. Ademais, estabelece que as filas de espera para realização de cirurgias eletivas estejam submetidas a processos de regulação do acesso, instituídos pelos gestores competentes do SUS. A segunda emenda propõe a flexibilização da lista a partir de critérios estritamente médicos, devidamente justificados e registrados. A última emenda determina a obrigatoriedade de as listas de pacientes por especialidade conterem o número identificador do paciente junto ao Registro Geral (RG), bem como seu órgão expedidor, como forma de identificação do paciente e respeito à sua privacidade, além da data de agendamento do procedimento e posição ocupada pelo paciente no agendamento. - Em 03.08.2016, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania aprovou Parecer favorável ao Projeto com as Emendas nºs 1-CCJ a 5-CCJ. - Em 09.10.2017, o Senador Eduardo Amorim apresentou 1 (uma) Emenda. - Em 17.10.2017, o Senador Otto Alencar apresentou novo Relatório acolhendo o conteúdo da Emenda do Senador Eduardo Amorim. - Em 29.11.2017, lido o Relatório, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 14/03/2018

4

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PLS 296/2016 Ementa: Acrescenta o art. 72-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a finalidade de estabelecer prazo para concessão do salário-maternidade pela Previdência Social. Autoria: Senador Telmário Mota [tramitação] Terminativo	Senador Hélio José	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PLS acrescenta dispositivos ao Plano de Benefícios da Previdência Social para determinar que: (i) o salário-maternidade pago diretamente pela Previdência deverá ser concedido em até quinze dias de seu requerimento; (ii) se não cumprido esse prazo, o benefício será concedido automaticamente, na forma provisória; (iii) confirmado o preenchimento dos requisitos, o benefício será convertido para forma definitiva, se não, ocorrerá a sua cessação imediata; e (iv) não preenchidos os requisitos, a repetição dos valores pagos somente será admitida em caso de comprovada má-fé. A emenda propõe ampliar o prazo de concessão automática do benefício, passando o INSS a ter trinta dias para verificar se todas as condições da lei foram atendidas para conceder o benefício em definitivo. - Em 06.09.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.
6	PLS 380/2016 Ementa: Altera o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e à monitoração da glicemia capilar aos portadores de diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos, para ampliar o acesso a exames de rastreamento do diabetes mellitus. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	A proposição tem como objetivo ampliar o acesso a exames de rastreamento do diabetes mellitus. Para tanto, visa a exigir do empregador o custeio dos exames nos momentos da admissão, do desligamento dos trabalhadores e também periodicamente, se houver indicação médica nesse sentido. Por fim, impõe ao poder público a incumbência de implementar políticas que assegurem a prevenção e o diagnóstico precoce do diabetes mellitus na população. Foi apresentada uma emenda que retira a obrigatoriedade da realização de exame para rastreio da doença na ocasião da admissão. Contudo, a exigência do custeio desses exames, pelo empregador, fica mantida para os exames demissionais e, quando há indicação médica, para os periódicos. - Votação nominal.

Consultoria Legislativa do Senado Federal
Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)
Data da reunião: 14/03/2018

5

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 43/2017 Ementa: Determina que as bulas de medicamentos tragam advertência dirigida aos atletas sobre sua obrigação de consultar a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos antes de consumir medicamentos. Autoria: Senador Zeze Perrella [tramitação] Terminativo	Senador Airton Sandoval	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	A proposição determina a inserção, nas bulas de medicamentos, de advertências dirigidas aos atletas, no sentido de sempre consultarem a lista atualizada de substâncias e métodos proibidos, definida pelo Código Mundial Antidopagem, quando do consumo de medicamentos. A Emenda nº 1 – CAS visa delegar, ao órgão competente, a definição dos medicamentos cujas bulas devam trazer a advertência pretendida pelo autor da proposição. Foi apresentado Substitutivo fazendo alterações de técnica legislativa e acolhendo a Emenda nº 1 – CAS. - Em 20.02.2018, a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou a Emenda nº 1 ao Projeto. - Em 28.02.2018, o Relator, Senador Airton Sandoval, apresentou novo Relatório acolhendo a Emenda da Senadora Vanessa Grazziotin. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
8	PLS 53/2017 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para prever a oferta de transporte à mãe e a seus filhos recém-nascidos. Autoria: Senadora Regina Sousa [tramitação] Terminativo	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PLS objetiva estabelecer garantia de transporte asséptico das mães e de seus filhos recém-nascidos entre o local do parto e sua residência, e da residência ao serviço de saúde, para complementação de exames. O relator apresentou uma emenda com intento de transferir a organização e a execução da obrigação prevista aos serviços de assistência social. - Em 12.07.2017, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
9	PLS 92/2017 Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar o desconto do atestado de comparecimento. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Paim	Pela aprovação do Projeto.	O projeto acrescenta parágrafo único ao art. 473 da CLT para vedar o desconto do atestado de comparecimento do trabalhador que, sendo mãe, pai ou responsável, se ausente do trabalho para acompanhar filho menor de dezoito anos a consulta médica. - Em 16.08.2017, lido o Relatório na Comissão de Assuntos Sociais, ficam adiadas a discussão e a votação da matéria. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PLS 151/2017 Ementa: Altera os arts. 392, 392-A e 473, III da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o compartilhamento da licença maternidade e da licença adotante. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Viana	Pela aprovação do Projeto na forma do Substitutivo que apresenta.	O PLS modifica a CLT para ampliar a licença-maternidade para 180 dias, permitindo o compartilhamento de até 60 dias com o cônjuge ou companheiro, mesmo nos casos de licença-adopção. A proposição também prevê a concessão de licença-maternidade em dobro no caso de filho com necessidade especial, com previsão de compartilhamento por até metade do prazo. O relator apresenta Substitutivo para inserir o genitor na previsão de compartilhamento, para substituir a expressão “portador de deficiência” por “filho com deficiência ou com necessidade especial” e para corrigir outras impropriedades de redação e de formatação. Também trata da cobertura previdenciária para os períodos de compartilhamento da licença. Igualmente, estabelece a vigência das novas normas para o primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao da publicação da nova lei, a fim de se alocarem recursos necessários ao cumprimento das novas regras. - Nos termos do artigo 282, combinado com o artigo 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar. - Votação nominal.
11	PLS 204/2017 Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a avaliação multidisciplinar e a elaboração de plano de atendimento individualizado para promover a inclusão de pessoas com deficiência. Autoria: Senador Romário [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto.	O projeto visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, com vistas à maior inclusão. Para tanto, o texto prevê que: (i) as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade ou isolamento sejam acompanhadas por equipe multidisciplinar, a quem caberá a elaboração de um plano individual de atendimento, com o objetivo de alcançar a superação do estado de necessidade; (ii) o acompanhamento poderá ser domiciliar e incluir a prestação de serviços por executores de políticas públicas de esporte, lazer, cultura, educação, saúde, trabalho, segurança, assistência social e assistência jurídica, além de outros que a equipe multidisciplinar julgar pertinentes; e (iii) o projeto assegura o uso de equipamentos públicos para a consecução dos seus objetivos, e estabelece que a equipe de atendimento deve estimular a participação da família e da comunidade na inclusão da pessoa com deficiência. - Em 20.09.2017, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa aprovou Parecer favorável ao Projeto. - Votação nominal.
12	PLS 225/2017 Ementa: Dispõe sobre a assistência ao paciente com diabetes mellitus no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Paulo Rocha	Pela aprovação do Projeto.	O projeto visa a determinar que o SUS prestará atenção integral à pessoa com <i>diabetes mellitus</i>, tendo como princípios universalidade de acesso, integralidade e igualdade de assistência, direito à informação e descentralização administrativa. Para tanto, a proposição fixa diretrizes das ações e serviços, lista funções atribuídas ao Poder Público, prevê a instalação de centros especializados em <i>diabetes mellitus</i> distribuídos territorialmente e suas atribuições, além de prever a competência do Poder Plico de desenvolver estratégias para ampliar o acesso aos recursos terapêuticos e aos insumos necessários para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento da doença. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLS 241/2017 Ementa: Altera os arts. 392 § 3o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para que em caso de parto prematuro o período de internação não seja descontado do período da licença maternidade. Autoria: Senadora Rose de Freitas [tramitação] Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto e da Emenda que apresenta.	O PLS tem por objetivo alterar a CLT para prever que, em caso de parto prematuro, fica vedado descontar da licença maternidade o período de internação da criança. A relatora apresentar emenda que aperfeiçoa a redação do PLS, no sentido de preservar, acima de qualquer dúvida, o direito à licença-maternidade integral de 120 dias, vedado o desconto do período de internação da criança prematura. - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria
14	RAS (REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS) 1/2018 Ementa: Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, para instruir o PLS 360/2014, que altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, que dispõe sobre a padronização, a classificação, o registro, a inspeção, a produção e a fiscalização de bebidas, autoriza a criação da Comissão Intersetorial de Bebidas e dá outras providências, para determinar que conste o valor energético no rótulo de bebida alcoólica, com a presença dos seguintes convidados: Representante do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC; Representante da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA; Representante da Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE. Autoria: Senador Dalirio Beber

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.